



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Resolução 396, de 12 de dezembro de 2018

Dispõe sobre o **Requerimento solicitando revogação de baixa no cadastro de veículo**, solicitado por **Edilson Antônio de Andrade / Transandade Ltda.**, conforme processo nº **201800029001409**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

Considerando o que dispõe a Resolução nº 105/2017-CR, do Conselho Regulador da AGR, que trata da regulamentação dos serviços de fretamento no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando as manifestações constantes do processo, o Despacho nº 101/2018-SEI-GEJUR-06066 e, principalmente, o voto do Relator, constante do Relatório nº 123/2018-SEI, que passam a ser parte integrante desta decisão;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador, em reunião realizada no dia **07/12/2018**.

RESOLVE:

Art. 1º. Decidir, tendo em vista o que consta dos autos, pelo **deferimento** o pedido de suspensão de qualquer ato ou procedimento administrativo a qualquer da AGR envolvendo a baixa do veículo placa HJG-7812 até conclusão do processo sobre o eventual delito criminal já mencionado e rejeitar os demais pleitos relativos a transferência e cancelamento de multas, com base no art. 26, § único, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 12 dias do mês de dezembro de 2018



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ROBERTO PEIXOTO, Conselheiro (a) Presidente em Exercício**, em 12/12/2018, às 11:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **5143937** e o código CRC **993B5115**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE
AVENIDA GOIÁS - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - ED. VISCONDE DE MAUÁ 305



Referência: Processo nº 201800029001409



SEI 5143937